



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61



Contrato nº 85/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/SE, E A EMPRESA J.A DOS SANTOS INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.119.961/0001-61, com sede na Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – CEP 49.700-000, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ilustríssima Prefeita Municipal, a Senhora **SILVANY YANINA MAMLAK**, e a empresa **J.A DOS SANTOS INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS ME**, com sede na **AV. HUMBERTO DE ANDRADE**, nº 130, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE inscrito no CNPJ sob o nº **22.777.229/0001-70**, doravante denominado, **CONTRATADO/LOCADOR**, têm justo e contratado, por este instrumento particular de contrato de locação por prazo determinado, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO, A PUBLICIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO.

Este Contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de dispensa de **licitação Nº 37**, respaldado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, assim, ser publicado, em resumo, no quadro de avisos e editais, na sede do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na aquisição de marcos inaugurais em concreto 200x102.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** pagará ao **CONTRATADO/LOCADOR**, a importância **R\$ 17.619,60 (dezessete mil seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente avença é de 30 (trinta) dias, tendo o seu início no a partir da data de sua assinatura e seu fim no dia **06 de setembro de 2021**, podendo, a critério das partes, ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado implicará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ano, além de multa contratual na razão de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que regula a locação de imóvel urbano, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou que venha a surgir, atinente à espécie.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO E O OBJETO.

O locador obriga-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente avença correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UO:

901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO:

2061 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

ELEMENTO DE DESPESA:

44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO:

1530000

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor constante da cláusula terceira é fixo, porém, poderá haver reajuste, no período ajustado, desde que seja devidamente justificado e aprovado pela assessoria jurídica do município devendo, em caso de prorrogação tácita, ser indexado pelo índice legal divulgado pelo Governo Federal, aplicável à locação de imóvel urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil do **LOCATÁRIO**, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do **LOCADOR**, qualquer aviso de seu interesse, pertinente ao serviço ora prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBLOCAÇÃO

É vedada ao **LOCATÁRIO** ceder, sublocar, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a posse direta do serviço, sem o expresse consentimento do **LOCADOR**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE/ LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** fica responsável por cumprir o estatuído neste pacto, além de satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inobservância de quaisquer das cláusulas presentes, acarretará a imediata rescisão do Contrato, mediante aviso ou notificação prévia, arcando a parte faltosa, com os todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A execução do presente CONTRATO terá como gestor o servidor Rodrigo Melo Seabra CPF 958.11435568 designado pela Prefeitura Municipal, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61



A execução do presente CONTRATO será fiscalizada por servidor Azaura Rosa Silva Neto CPF - 074.771.455-03 designado pela Prefeitura Municipal, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração.

17.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste CONTRATO;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente CONTRATO, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, 06 de agosto de 2021.

CONTRATANTE/LOCATÁRIO:

Silvany Yanina Mamlak
SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal

CONTRATADA/LOCADOR:

José Aureliano dos Santos
J.A.DOS SANTOS INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS
CNPJ nº 07.554.008/0001-49

TESTEMUNHAS:

I. Cláudio Protó

CPF: 838080285-53

II. Juanilson dos Santos

CPF: 06239773599

CIENTE:

GESTOR: 06/08/2021

FISCAL: 06/08/2021

Azaura Rosa Silva Neto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61



ANEXO I

| Item | Especificações dos materiais | Quant. | J.A.DOS SANTOS INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS ME |
|--------------|-------------------------------------|--------|--|
| | | | V. Unit. |
| 01 | MARCO INAUGURAL EM CONCRETO 200X102 | 12 | R\$ 1.468,30 |
| TOTAL | | | R\$ 17.619,60 |